



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**LEI Nº 756/2020
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 737/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI**:

Art. 1º - Em razão do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n.º 06/2020, do art. 8º, I da Lei Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020 e do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Município de Florínea através do Decreto n.º 047/2020, os artigos 1º, 2º *caput*, 3º e 5º da Lei n.º 737/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 14.673,44 (quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), pagos mensalmente em parcela única."

"Art. 2º – Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 5.869,37 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), pagos mensalmente em parcela única."

"Art. 3º – Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 4.108,54 (quatro mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos), pagos mensalmente em parcela única."

"Art. 5º – No caso de afastamento para tratamento de saúde ou licença maternidade perante o órgão de previdência social, o Município complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei."

Art. 2º - Os artigos 6º, 7º e 10 da Lei n.º 737/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Fica fixado o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 3.671,52 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), pagos mensalmente em parcela única."

"Art. 7º – O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única paga mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 4.405,82 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos.)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



“Art. 10 – No caso de afastamento para tratamento de saúde ou licença maternidade perante o órgão de previdência social, o Município complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos subsídios fixados nos artigos 6º e 7º desta Lei.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 09 de novembro de 2020.


Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS